

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Paulo Dimas de Bellis Mascaretti

Ano IX • Edição 2184 • São Paulo, segunda-feira, 22 de agosto de 2016

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 9327/2016

Institui o Selo Judiciário Eficiente e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Desembargador **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Missão e a Visão definidas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ 194/2014 que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** as Metas anuais de produtividade do Poder Judiciário Nacional;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça visa elevar a qualidade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implantar melhorias contínuas na gestão judiciária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a qualidade dos dados estatísticos no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Sistema de Estatística instituído pela Resolução CNJ 76/2009;

**CONSIDERANDO** o artigo 20 da Resolução CNJ 219/2016.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o **Selo Judiciário Eficiente** no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** O Selo Judiciário Eficiente visa reconhecer a produtividade das unidades judiciais de 1º Grau Comum, agrupadas de acordo com as competências cível, criminal e cumulativa e, das unidades dos Juizados Especiais, excluindo-se os processos da classe de execução fiscal.

**Parágrafo único.** São consideradas unidades judiciais cumulativas aquelas com mais de uma competência.

**Art. 3º** O Selo Judiciário Eficiente terá as seguintes categorias: Ouro, Prata e Bronze.

**Art. 4º** O Selo Judiciário Eficiente será concedido de acordo com a Taxa de Congestionamento apurada no período de um (1) ano.

**Parágrafo único.** A Taxa de Congestionamento é obtida pela fórmula  $TC = [\text{Casos pendentes} / (\text{Casos pendentes} + \text{Total de processos baixados})] \times 100$ , onde:

I – Casos pendentes são processos que não tiveram movimentação de baixa ou que, anteriormente baixados, voltaram a tramitar;

II – Processos baixados são processos que foram: a) remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; b) remetidos para as instâncias superiores e, c) arquivados definitivamente. Não se constituem por baixas: as remessas para cumprimento de diligências; entregas para carga/vista; suspensões; os arquivamentos provisórios e sobrestamentos. Havendo mais de um movimento de baixa no mesmo processo, apenas o primeiro será considerado.

**Art. 5º** A extração dos quantitativos será realizada mediante a ferramenta tecnológica BI (Business Intelligence), já parametrizada de acordo com as definições estabelecidas pela Resolução CNJ 76/2009.

**Art. 6º** A outorga do Selo Judiciário Eficiente obedecerá aos percentuais conforme a competência das unidades:

§ 1º. As **unidades judiciais cíveis** terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

I - **Selo Ouro Judiciário Eficiente** - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 65,4%;

II - **Selo Prata Judiciário Eficiente** - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 65,5% e 74,3%;

III - **Selo Bronze Judiciário Eficiente** - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 74,4% e 82,3%;

IV- **Certificado de Unidade Judicial Eficiente** - as unidades que obtiverem dois Selos Ouro consecutivos.

§ 2º. As **unidades judiciais criminais** terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

I - **Selo Ouro Judiciário Eficiente** - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 58,9%;

II - **Selo Prata Judiciário Eficiente** - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 59,0% e 69,0%;



III - **Selo Bronze Judiciário Eficiente** - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 69,1% e 77,0%;  
IV - **Certificado de Unidade Judicial Eficiente** - as unidades que obtiverem dois Selos Ouro consecutivos.

§ 3º As **unidades judiciais cumulativas** terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:  
I - **Selo Ouro Judiciário Eficiente** - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 72,9%;  
II - **Selo Prata Judiciário Eficiente** - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 73,0% a 78,6%;  
III - **Selo Bronze Judiciário Eficiente** - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 78,7% a 83,4%;  
IV - **Certificado de Unidade Judicial Eficiente** - as unidades que obtiverem dois Selos Ouro consecutivos.

§ 4º As **unidades judiciais dos Juizados Especiais** terão suas produtividades reconhecidas respeitando-se os seguintes critérios:

I - **Selo Ouro Judiciário Eficiente** - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento igual ou menor que 58,6%;  
II - **Selo Prata Judiciário Eficiente** - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 58,7% e 72,3%;  
III - **Selo Bronze Judiciário Eficiente** - as unidades que obtiverem a Taxa de Congestionamento entre 72,4% e 81,4%;  
IV - **Certificado de Unidade Judicial Eficiente** - as unidades que obtiverem dois Selos Ouro consecutivos.

**Art. 7º** A outorga do Selo Judiciário Eficiente ocorrerá semestralmente.

§ 1º A entrega do Selo Judiciário Eficiente ocorrerá nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

I - Para as entregas em fevereiro, a Taxa de Congestionamento corresponderá ao período de 1º/01 a 31/12 do ano anterior e;

II - Para as entregas em agosto, a Taxa de Congestionamento corresponderá ao período de 1º/07 do ano anterior a 30/06 do ano corrente.

§ 2º Para a primeira apuração da Taxa de Congestionamento será considerado o período de 1º/01/2016 a 31/12/2016.

**Art. 8º** Serão distribuídos prêmios entre os servidores das unidades judiciais que receberem o **Certificado de Unidade Judicial Eficiente**.

**Parágrafo único.** A premiação de que trata o caput será regulamentada em ato próprio.

**Art. 9º** Periodicamente, boletins estatísticos serão enviados aos endereços de correio eletrônico das unidades judiciais.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 19 de agosto de 2016.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

## SEMA - Secretaria da Magistratura

### COMUNICADO Nº 107/2016

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos moldes do Termo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal e o Instituto Alana, CONVIDA o Juiz Diretor da 1ª RAJ, um funcionário representante da Administração da 1ª RAJ, os Juizes Diretores dos Fóruns do Interior da 1ª RAJ, os Juizes das Varas da Infância e da Juventude do Interior (Cumulativas ou Protetivas), os Juizes da Vara Central e das Varas da Infância e da Juventude nos Foros Regionais da Capital, bem como representantes dos setores técnicos destas Varas (Capital e Interior) para a reunião preparatória do Seminário sobre a Primeira Infância no dia 20/09/2016, das 10 às 12 horas, na Sala dos Servidores (sala 1629) do Fórum João Mendes Junior, em São Paulo - Capital.

**08, 22/08 e 05/09/2016**

### COMUNICADO Nº 6/2016 - TURMA ESPECIAL - ALTERAÇÃO

A Presidência da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça comunica a indicação do Desembargador Leonel Carlos da Costa da 8ª Câmara de Direito Público, para compor a Turma Especial de Direito Público, ficando como suplente o Desembargador Antonio Celso Campos de Oliveira Faria.

**Ricardo Henry Marques Dip**  
Presidente da Seção de Direito Público

**16, 18 e 22/08/2016**